



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 236/2025

Lambari, 02 de julho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 57/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe nos seguintes termos: "Revoga o parágrafo único e acresce os §§ 1º e 2º ao art. 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025, e dá outras providências."

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.

RECEBIDOS
DATA 20/07/25
ASS. SL



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57 /2025

Senhor Presidente;

Sr. Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que promove alteração no artigo 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025, a qual trata da estrutura administrativa do Município de Lambari.

A proposição legislativa ora encaminhada visa revogar o atual parágrafo único do referido dispositivo, instituindo, em substituição, os §§ 1º e 2º, com o propósito de conferir adequada caracterização jurídica à Diretoria de Educação como órgão de natureza técnica especializada, com atribuições que exigem domínio de conhecimentos específicos nas esferas pedagógica, administrativa e normativa.

A medida justifica-se pela necessidade de consolidar o papel estratégico da Diretoria de Educação na formulação, coordenação e implementação de políticas públicas educacionais, sobretudo em ações intersetoriais com os setores de saúde, assistência social, cultura e esporte. Tal atuação extrapola a simples execução administrativa, demandando embasamento técnico e articulação institucional.

Com a nova redação, busca-se reforçar os fundamentos legais e funcionais que alicerçam a atuação desta unidade administrativa, assegurando maior segurança jurídica quanto à sua estrutura, à exigência de formação superior para seu titular e à conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial o da eficiência.

Certo da compreensão dos i.Edis quanto à relevância da matéria, solicito a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57 /2025

“Revoga o parágrafo único e acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único e acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – (...)

§1º. A Diretoria de Educação, órgão técnico especializado, atuará de forma integrada com os setores responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, valendo-se de conhecimentos pedagógicos, administrativos e normativos específicos, com vistas à implementação de ações intersetoriais pautadas na promoção do desenvolvimento integral dos alunos e na qualificação do ambiente escolar, garantindo respostas articuladas e tecnicamente fundamentadas às demandas educacionais e comunitárias.

§2º. O exercício da função de titular da Diretoria de Educação está condicionado à comprovação, por parte do agente público, da conclusão de curso superior, preferencialmente na área de educação.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.


Leonardo Frânil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: ____/____/2025_____.